



que será exigida a parcela do imposto anteriormente dispensada, com os acréscimos legais cabíveis, a partir da data em que deixar de ser atendida a condição legal.

§ 5º O requerimento previsto no § 1º deverá ser instruído, no mínimo, com:

- I – Documento que comprove a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel;
- II – Declaração do requerente, sob as penas da lei, de que se trata de único imóvel utilizado como residência da pessoa beneficiária;
- III – Documento de identificação e CPF do requerente e da pessoa beneficiária;
- IV – Documento comprobatório da condição de pessoa com transtorno do espectro autista, na forma do regulamento.

§ 6º O Poder Executivo poderá disciplinar, em regulamento, os documentos complementares, a forma de comprovação dos requisitos e os procedimentos de concessão, renovação e cassação da isenção. ”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº001/2026**

O projeto de lei que propõe a alteração do Código Tributário do Município de Parelhas objetivando a isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Parelhas, tem um fundamento jurídico e social relevante, estando em consonância com diversos dispositivos constitucionais e legais vigentes.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece o princípio da igualdade, assegurando que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza".

Esse princípio implica que o Estado deve adotar políticas públicas que atendam de forma diferenciada aqueles que enfrentam dificuldades específicas, como é o caso das pessoas com TEA.

O objetivo do projeto de lei é garantir a igualdade material, proporcionando um tratamento diferenciado para as famílias que enfrentam as dificuldades associadas ao TEA, como o custo elevado com tratamentos médicos, terapias e outros cuidados.

Dessa forma, a isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU contribui para



---

reduzir as desigualdades financeiras dessas famílias, promovendo uma condição mais justa e equitativa para todos.

Além disso, o artigo 23 da Constituição define que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover o bem-estar da população, defendendo o direito à saúde, à educação e à assistência social.

Assim, a proposta de isenção se alinha à responsabilidade do poder público de adotar medidas que favoreçam a inclusão de grupos em situação de vulnerabilidade, como é o caso das pessoas com TEA.

A medida visa garantir que essas pessoas, que enfrentam limitações sociais, educacionais e de saúde, possam contar com um apoio financeiro que atenda às suas necessidades, possibilitando uma melhor qualidade de vida.

O projeto de lei, ao isentar essas famílias de tributos municipais, é uma medida de inclusão que visa diminuir as dificuldades financeiras decorrentes dos cuidados necessários para a pessoa, cumprindo dessa maneira o poder público com seu papel social.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 19 de março de 2026

**Tiago de Medeiros Almeida**  
Prefeito do Município de Parelhas



